

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. PASTOR GIL)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação ou adaptação de uma sala reservada para atender a pessoas Idosas vítimas de violência em todos os Institutos Médico Legais de todo o país.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica determinado à criação de, no mínimo, uma sala reservada para o atendimento exclusivamente a pessoas Idosas vítimas de violência, em todos os Institutos Médico-Legais – IMLs do país para a realização de perícias.

Parágrafo 1º - As salas deverão ser de uso apenas para as pessoas Idosas vítimas de qualquer tipo de violência, não devendo ser utilizada para nenhum outro fim ou nenhum outro público.

Parágrafo 2º - Cada Instituto Médico Legal – IML deverá se adequar a obrigatoriedade mencionada no artigo 1º desta propositura.

Art. 3º - As salas deverão estar devidamente equipadas para o atendimento e realização de exames periciais necessários das vítimas de qualquer tipo de violência.

Art. 4º - A presente propositura tem como objetivo preservar a intimidade, a dignidade, a imagem e a segurança da pessoas Idosas vítima de violência.

Art. 5º - As Secretarias Estaduais de Segurança Pública e as Policias Civis terão 60 (sessenta) dias corridos da publicação desta lei para adequar os IMLs às regras aqui contidas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Esse O Brasil enfrenta um grave problema relacionado à violência contra a população idosa, que tem crescido de maneira alarmante nas últimas décadas. Segundo dados do Disque 100 e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, muitos idosos são vítimas de abusos físicos, psicológicos e financeiros, frequentemente cometidos por familiares ou pessoas próximas. Essa realidade demanda uma resposta eficaz e sensível por parte do Estado, especialmente em momentos críticos como o atendimento médico-legal.

Os Institutos Médico-Legal desempenham um papel crucial na coleta de evidências e na documentação dos casos de violência, sendo um ponto de entrada fundamental para a proteção das vítimas. No entanto, a estrutura atual dos IMLs muitas vezes não é adequada para atender as necessidades específicas da população idosa, que pode apresentar dificuldades físicas e emocionais que requerem um ambiente acolhedor e respeitoso.

A criação ou adaptação de salas reservadas para atender idosos vítimas de violência nos IMLs é essencial para proporcionar um ambiente seguro e confortável. Essas salas devem ser equipadas com mobiliário apropriado, acessibilidade garantida e profissionais capacitados para lidar com as particularidades do atendimento a essa faixa etária. O objetivo é minimizar o sofrimento da vítima durante o processo de coleta de provas e garantir que seu atendimento seja digno.

Os Idosos vítimas de violência podem apresentar traumas emocionais significativos, além das limitações físicas comuns na terceira idade. Um espaço reservado permitirá que esses indivíduos sejam atendidos com mais privacidade e respeito, reduzindo a exposição a situações constrangedoras que podem agravar seu estado emocional. Profissionais



treinados em geriatria e em atendimento às vítimas devem estar presentes nessas salas para garantir um acolhimento humanizado.

A falta de uma estrutura adequada nos IMLs pode resultar em subnotificação dos casos de violência contra idosos, contribuindo para a impunidade dos agressores. Ao criar um ambiente propício para o atendimento das vítimas, estaremos incentivando mais denúncias e facilitando o registro adequado dos casos. Isso fortalecerá as ações judiciais e as políticas públicas voltadas à proteção dos direitos dos idosos. Este projeto de lei está alinhado com as diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e pela Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994), que reconhecem a necessidade de proteger os direitos das pessoas idosas e garantir sua dignidade. A criação dessas salas reservadas é uma extensão dessas normativas, reforçando o compromisso do Estado com a proteção dos cidadãos mais vulneráveis.

5. Formação e Capacitação Profissional: Além da infraestrutura física necessária, é imprescindível que haja investimento na formação contínua dos profissionais que atuam nos IMLs. A capacitação deve incluir aspectos relacionados ao envelhecimento saudável, à identificação de sinais de violência contra idosos e ao manejo adequado das emoções durante o atendimento às vítimas.

A implementação deste projeto não beneficiará apenas os idosos diretamente atendidos, mas também enviará uma mensagem clara à sociedade sobre a importância da proteção dos direitos dessa população. A criação dessas salas reservadas poderá incentivar outras iniciativas voltadas ao cuidado e à valorização dos idosos em diversas esferas da administração pública.

Diante do exposto, torna-se evidente a necessidade urgente da criação ou adaptação de salas reservadas para atender pessoas idosas vítimas de violência em todos os Institutos Médico-Legal do Brasil.

Essa medida não apenas atende às demandas emergenciais desta população vulnerável como também reflete um compromisso ético e social com a defesa dos direitos humanos.



Portanto, solicitamos o apoio incondicional dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que visa garantir dignidade, respeito e proteção aos nossos cidadãos mais velhos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado PASTOR GIL PL/MA

